ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 02/2026 – GPPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº: 4582/2026

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação e vale-refeição aos colaboradores da DESO, mediante cartões magnéticos/eletrônicos de arranjo aberto, com taxa de administração fixada em 0% (zero por cento).

UNIDADE TÉCNICA E REQUISITANTE: Gerência de Processos de Gestão de Pessoas – GPPE.

I. PREÂMBULO

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2026, no âmbito da Gerência de Processos de Gestão de Pessoas (GPPE) da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, reuniram-se o gestor Fábio Zorzetto, Hans Maciel dos Santos (CADP) e Carine Leão Santana (SGPE), integrantes da comissão técnica da GPPE, para proceder à análise e ao julgamento técnico dos recursos administrativos interpostos contra o resultado da fase de habilitação do Credenciamento nº 01/2026, divulgado pela Ata de Análise e Julgamento Técnico de Habilitação nº 01/2026 – GPPE (CI nº 4064/2026) e publicado no site da DESO em 07/10/2026.

Conforme a CI nº 4087/2026, foram interpostos, tempestivamente, os seguintes recursos:

1. **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, contra a habilitação da PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.;
2. **SWILE DO BRASIL S.A.**, contra a habilitação da PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. e da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.;
3. **SENIOR BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA. (Wiipo)**, contra a sua própria inabilitação.

As empresas PLUXEE e VR apresentaram contrarrazões no prazo aberto até

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

23/10/2026. Os pontos jurídicos foram submetidos à Gerência de Licitações – GLIC por meio da CI nº 4099/2026, que se manifestou por Nota Técnica assinada em 29/10/2026, concluindo pela inexistência de óbice jurídico e registrando que o juízo técnico sobre a documentação compete a esta Gerência.

A presente análise fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO (RILC), no Edital e no Projeto Básico/Termo de Referência.

II. CRITÉRIO DE ANÁLISE

O item 06 do Termo de Referência exige atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação dos serviços em **tecnologia de arranjo de pagamento aberto**. A CI nº 4015/2026, que integra o Edital por força do seu item 5.4-B, definiu arranjo aberto como aquele que permite a **aceitação universal do cartão por meio de bandeiras de alcance global** (Visa, Mastercard, Elo e similares), sem depender do credenciamento de estabelecimentos pela própria operadora.

A exigência decorre da natureza do benefício. A DESO não é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e o benefício concedido é auxílio-alimentação regido pelo art. 457, § 2º, da CLT.

O mesmo critério foi aplicado a todas as licitantes. A análise considerou o **conteúdo do serviço atestado**, e não a presença literal da expressão "arranjo aberto".

Em sede de recurso, e com fundamento no efeito devolutivo e no poder de autotutela da Administração (Súmula nº 473 do STF), esta comissão reexaminou a documentação das licitantes recorridas. O contraditório foi assegurado pela fase de contrarrazões.

III. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

1. Recursos da UP BRASIL e da SWILE contra a habilitação da PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. (CNPJ nº 69.034.668/0001-56)

Conclusão: RECURSOS PROVIDOS. PLUXEE **INABILITADA**.
Fundamentação:

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

• Os atestados de capacidade técnica apresentados descrevem a operação de benefícios em rede credenciada própria, e não a aceitação universal por bandeira global exigida pelo item 06 do Termo de Referência e pela CI nº 4015/2026.

• O Regulamento do Arranjo Pluxee, juntado com as contrarrazões, declara-se destinado exclusivamente ao PAT, exige que a empresa beneficiária seja inscrita no programa e condiciona a aceitação a credenciadores homologados pela própria instituidora. Por isso, não poderia sequer ser utilizado para o benefício da DESO, que não é inscrita no PAT.

• Trata-se, ademais, de ato normativo da própria licitante, editado em 2026, que não comprova experiência prévia perante terceiro e não substitui o atestado exigido, sob pena de afronta ao item 7.3.3 do Edital.

• Fica revista, portanto, a conclusão da Ata nº 01/2026 – GPPE quanto a esta licitante.

2. Recurso da SWILE contra a habilitação da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ nº 02.535.864/0001-33)

Conclusão: RECURSO PROVIDO. VR BENEFÍCIOS **INABILITADA**.
Fundamentação:

• A habilitação inicial considerou o Relatório Institucional e Apresentação da Plataforma Tecnológica da licitante. Esse documento é material de apresentação da própria empresa, não se qualifica como atestado de capacidade técnica emitido por terceiro e não comprova experiência em arranjo aberto.

• Os atestados apresentados (Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, contrato nº 82/2024, e Correios SE/SC, contrato nº 0411/2020) descrevem, respectivamente, o fornecimento de cartão eletrônico com chip e o fornecimento de alimentação no âmbito do PAT. Nenhum deles indica bandeira global ou aceitação universal.

• A própria "Declaração de Arranjo" da licitante informa conformidade com o arranjo aberto apenas "desde maio de 2026", o que confirma a ausência de experiência prévia no modelo exigido.

• Fica revista, portanto, a conclusão da Ata nº 01/2026 – GPPE quanto a esta licitante.

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

3. Recurso da SENIOR BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA. (Wiipo) (CNPJ nº 28.359.802/0001-01)

Conclusão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **MANTIDA A INABILITAÇÃO**.
Fundamentação:

- Ficam afastados os fundamentos relativos à declaração de cumprimento das quotas de Aprendizes e PCDs, ao recibo de entrega do SPED Contábil (ECD) e à Certidão Cível de Falência do TJSC, bem como o fundamento autônomo de subcontratação vedada, que diz respeito à execução contratual e não à habilitação.
- Mantém-se a inabilitação por incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica com o item 06 do Termo de Referência. Os atestados tratam de licenciamento de software de gestão de recursos humanos e indicam a empresa Senior Sistemas S.A. como contratada, não comprovando experiência da recorrente na operação de benefícios em arranjo de pagamento aberto. A própria recorrente reconhece que seus atestados não mencionam arranjo aberto.

IV. DA DISPENSA DE DILIGÊNCIA

Esta comissão registra expressamente que **não há dúvida razoável sobre a leitura dos documentos apresentados** que justifique a realização de diligência:

1. As deficiências apontadas não são formais. Elas dizem respeito ao conteúdo dos atestados, que não comprova a experiência exigida.
2. A diligência destina-se a esclarecer ou complementar o que já consta dos autos (item 7.3.1 do Edital). No caso, os próprios documentos das licitantes indicam que a condição não estava presente: o regulamento da PLUXEE é restrito ao PAT, e a VR declara operar em arranjo aberto apenas desde maio de 2026.
3. O atestado da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro não é documento ambíguo cujo esclarecimento pudesse levar à comprovação do requisito. A adoção do arranjo aberto declarada pela VR é posterior à maior parte do período atestado, e o atestado não registra alteração no modelo de aceitação durante a execução do contrato.
4. Suprir a falta de atestado adequado exigiria a juntada de documento novo e essencial, vedada pelo item 7.3.3 do Edital, e conferiria às recorridas privilégio

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

incompatível com a isonomia em relação às licitantes que comprovaram o requisito no prazo.

5. As licitantes tiveram, na fase de contrarrazões, oportunidade de demonstrar o atendimento do requisito, e nenhuma delas trouxe atestado de experiência em arranjo aberto.

V. QUADRO CONSOLIDADO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO APÓS OS RECURSOS

Licitante	CNPJ	Status técnico GPPE	Fundamentação resumida
BIQ BENEFÍCIOS LTDA.	07.878.237/0001-19	HABILITADA	Sem alteração. Não foi objeto de recurso.
MEGA VALE ADM. DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.	21.922.507/0001-72	HABILITADA	Sem alteração. Não foi objeto de recurso.
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	69.034.668/0001-56	INABILITADA	Recursos providos. Não comprovou experiência em arranjo aberto.
SENIOR BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA. (Wiipo)	28.359.802/0001-01	INABILITADA	Recurso parcialmente provido. Atestados incompatíveis com o objeto.
SWILE DO BRASIL S.A.	33.277.625/0001-86	HABILITADA	Sem alteração. Não foi objeto de recurso.

Edoc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

UP BRASIL ADM. SERVIÇOS E INST. DE PAGAMENTO LTDA.	02.959.392/0001-46	HABILITADA	Sem alteração. Não foi objeto de recurso.
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	06.344.497/0001-41	HABILITADA	Sem alteração. Não foi objeto de recurso.
VR BENEFÍCIOS E SERV. DE PROC. INST. DE PAGAMENTO S.A.	02.535.864/0001-33	INABILITADA	Recurso provido. Não comprovou experiência em arranjo aberto.

VI. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Submetemos a presente Ata à Comissão Permanente de Licitação (CPL/DESO) para:

1. Adotar as providências procedimentais recomendadas nos itens 13 e 16 da Nota Técnica da GLIC, de 29/10/2026;
2. Decidir os recursos administrativos, nos termos do item 5.6 do Edital;
3. Publicar o resultado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no portal da DESO e dar ciência às licitantes;
4. Dar prosseguimento à homologação do credenciamento das empresas habilitadas.

Fábio Zorzetto
Gerente de Processos de Gestão de Pessoas – GPPE

Hans Maciel dos Santos CADP

Carine Leão Santana SGPE

Edoc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4102/2026-DESO, Datada de: 29/10/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO
Assunto: ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Nº 02/2026 ¿ GPPE

Este documento foi assinado via DocFlow por Carine Leao Santana, Fabio Zorzetto e Hans Maciel Dos Santos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VSXE-SHJ4-3JRM-ZMB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carine Leao Santana ***89917*** SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 29/10/2026 12:05:22 (Docflow)
- Fabio Zorzetto ***72761*** GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 29/10/2026 11:47:16 (Docflow)
- Hans Maciel Dos Santos ***58926*** COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 29/10/2026 11:56:54 (Docflow)